



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015

NÚMERO 20.169

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	001
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	005
Atos do Poder Executivo	109
Gabinete do Governador	122
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	122
Agricultura e da Pesca	122
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	124
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	124
Educação	
Fazenda	124
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	125
Planejamento	
Saúde	126
Segurança Pública	136
Turismo, Cultura e Esporte	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	138
Defensoria Pública	138
Autarquias Estaduais	139
Fundações Estaduais	139
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	142
Licitações	143
Contratos e Aditivos	146
Prefeituras Municipais	151
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	158

Governo do Estado

LEI Nº 16.734, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente ao Círculo Trentino de Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, a sala nº 907 do Edifício Alpha Centauri, no Município de Florianópolis, matriculada sob o nº 8.924 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 02312 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.902, de 23 de outubro de 2009.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que o concessionário desenvolva projetos e atividades sociais, bem como acompanhe processos para a obtenção do direito a dupla cidadania e de bolsas de estudos para descendentes trentinos.

Art. 3º O concessionário, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O concedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou
- V - houver desistência por parte do

concessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observada o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
JOÃO BATISTA MATOS

Cod. Mat.: 328758

LEI Nº 16.735, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Xanxerê o imóvel com área de 3.025,00 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrita sob o nº 14.780, à fl. 77 do Livro nº 3H do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titulação do

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os membros componentes das JARIAs não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 27. O julgamento pelas JARIAs será público, ressalvado aquele de processo com sigilo industrial.

Cod. Mat.: 328805

DECRETO Nº 404, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71, da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 14.277, de 11 de janeiro de 2008, e o que consta nos autos do processo nº SED 6611/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) os seguintes membros representantes:

I – do Poder Executivo:

a) Secretária de Estado da Educação:

- titular: Patrício Luiz Pfeifer; e
- suplente: Elisete Gesser Della Giustina

Dacoregio;

b) Secretária de Estado da Fazenda:

- titular: Marcelo Fernandes Pedrosa; e
- suplente: Hugo Del Ponte Vidal; e

c) Secretária de Estado da Administração:

- titular: Marcelo Eduardo Schubert; e
- suplente: Paulo César de Barros Pinto;

II – do Conselho Estadual de Educação:

- titular: Osvaldir Ramos; e
- suplente: Maurício Fernandes Pereira;

III – da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Seccional de Santa Catarina:

- titular: Altamiro Antônio Kretzer; e
- suplente: Mário Fernandes;

IV – dos pais de alunos da Educação Básica Pública Estadual:

- titulares:
 - Raquel Leal Ferreira; e
 - Ivan Souza de Melo; e

b) suplentes:

- Gerardo Luiz Moyer; e
- Karla Francis Teffes;

V – dos estudantes da Educação Básica Pública Estadual:

a) titulares:

- Adamar Augusto Fermiano Machado; e
- Guilherme Vieira da Rosa; e

b) suplentes:

- Luana Beatriz dos Santos; e
- Caio Afonso Duarte;

VI – da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM):

a) titulares:

- Rodrigo Giacomo Gussler; e
- Márcia Rodrigues Azevedo; e

b) suplentes:

- Antônio Antônio David; e
- Alison Fiuzza da Silva; e

VII – do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE/SC):

a) titular: Cassiano Antonio Marafon; e

b) suplente: Sandro Luiz Ciluentes.

Art. 2º Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.746, de 18 de setembro de 2013.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 328808

DECRETO Nº 405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, de acordo com o disposto no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e o que consta nos autos do processo nº SED 6659/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os pareceres e as resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), aprovados em 1º de setembro de 2015, para:

I – autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º), no Centro de Atividades do SESC de Paltinho, mantido pelo Serviço Social do Comércio (SESC) ARVSC, no Município de Paltinho, com base no Parecer nº 103;

II – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Taio do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do resultado do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), com base no Parecer nº 104 e na Resolução nº 59;

III – considerar atendidas as recomendações constantes do Parecer CEE/SC nº 392/2014, referentes à renovação do credenciamento do UNIDAVI, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, no Município de Rio do Sul, com base no Parecer nº 105;

IV – prorrogar os efeitos do Parecer CEE/SC nº 151 e da Resolução nº 64, ambos de 13/09/2011, homologados pelo Decreto nº 700, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 19.233, de 14/12/2011, que concedeu o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Design Gráfico, ofertado no campus de Rio do Sul do UNIDAVI, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de vencimento dos referidos Parecer e Resolução, com base no Parecer nº 106 e na Resolução nº 60;

V – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Educação Física, ofertado pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação do resultado do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer nº 107 e na Resolução nº 61;

VI – prorrogar a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Educação Física, ofertado no campus de Concórdia, pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a conclusão da única turma existente, no 2º semestre de 2015, com base no Parecer nº 108 e na Resolução nº 62;

VII – ratificar o cancelamento da autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertado pelo Colégio Profissional Juscelino Kubitschek de Oliveira, concedida pelo Parecer CEE/SC nº 115/86 e pela Portaria E 97/86, que autorizou o funcionamento de Curso Supletivo de 1ª e 2ª graus ao Instituto Educacional "O Universitário", com mudança de mantenedora para Colégio Profissional Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrida por meio do Parecer CEE/SC nº 330, de 20/12/1994, da rede privada de ensino, no Município de Curitiba, em razão do descumprimento às exigências das Resoluções CEE/SC nº 074/2010 e nº 034/2011, adotando-se as providências constantes dos itens 1 e 2 do Parecer nº 109, com base nesse Parecer;

VIII – autorizar o Polo de Educação a Distância e oferta do Curso Técnico em Design de Interiores, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade de Educação a Distância, a ser oferecido no Instituto Brasileiro de Design de Interiores, da rede privada de ensino, mantido pela Escola de Formação Profissional Ltda. (BDI), no Município de Criciúma, pelo prazo estabelecido no Parecer CEE/SC nº 412, aprovado em 09/12/2014, com base no Parecer nº 110;

IX – autorizar o funcionamento do curso Técnico em Paisagismo, Eixo Tecnológico Produção Cultural, na modalidade de Educação a Distância, a ser oferecido no Instituto Brasileiro de Design de Interiores, da rede privada de ensino, mantido pela Escola de Formação Profissional Ltda. (BDI), no Município de Criciúma, pelo prazo estabelecido no Parecer CEE/SC nº 412, aprovado em 09/12/2014, com base no Parecer nº 111;

X – autorizar os Polos de Educação a Distância para a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Níveis de Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º) e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, nas Unidades Operativas de Mafra e Timbó e adequação do Projeto Pedagógico da Instituição e do Plano de Curso à Resolução CEE/SC nº 232/2013, pelo prazo vinculado ao Parecer de credenciamento, com base no Parecer nº 112; e

XI – credenciar a instituição e autorizar a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Níveis de Ensino Fundamental e Médio, nos Polos de Atendimento Presencial da Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas (COOPEPE), de São José (Sede, Rua Alvaro de Medeiros Santiago, 116, Azeias, e Bairro Campinas, Rua Victor Meirelles, 3); Florianópolis, Av. Rio Branco, 779, Centro; Paltinho, Rua Jacob Wengartner, 4177, Centro; Joinville, Rua Urussanga, 341, Bucareli; Nova Trento, Rua Nicolau Bado, 723, Centro; Itapema, Rua 246, 125, Sala 02, Meia Praia; Balneário Camboriú, Rua 2500, 030, Centro; Camboriú, Rua Matias Fachetti, s/n, Centro; Biguaçu, Rua João Born, 499, Centro; São Bento do Sul, Rua Antonio Kaedsemöl, 55, Rio Negro; Rio Negrinho, Rua Jorge Zipparor, 153, Centro; Brusque, Rua Rui Barbosa, 50, 2º Andar, Centro; Chapeco, Rua Lauro Müller, 4526E, Centro; Jaraguá do Sul, Rua Guilherme Weege, 237, Centro; Xaxim, Rua Rui Barbosa, 07, Sala 07, Centro; Navegantes, Av. Nereu Liberato Nunes, 601, Centro; Blumenau (Itoupava Norte, Rua 2 de Setembro, 304B; Itoupava Central, Rua Gustavo Zimmermann, 2088, Cond.